



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.124/2002

“Dispõe sobre a prorrogação de contratos por prazo determinado celebrados na forma autorizada pela Lei n.º 1104/2001”.

A Câmara Municipal de PIRAPETINGA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01 de fevereiro de 2002, os prazos dos contratos por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público celebrados na forma autorizada pela Lei n.º 1104/2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 3º - Permanecem em vigor as demais disposições contidas na Lei n.º 1104/2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 08 de fevereiro de 2002.


José Isaias Masiero.
Prefeito Municipal